



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 156, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.998

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO  
GUAPORÉ/MAMORÉ, E ABRIR  
CRÉDITO NACIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI;**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e Empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:
  - a) - Representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;
  - b) - Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
  - c) - Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e das condições de vida na Bacia Hidrográfica do Rio Guaporé, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica juntos aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade às ações propostas;
  - d) - Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridade entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento a saúde; melhoria da infraestrutura de transporte; saneamento básico; educação, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional;
  - e) - Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram no equilíbrio ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do orçamento anual, para fazer face as despesas de instalação, manutenção e administração do consórcio de que fala o Artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Stamp: Câmara Municipal de Corumbiara, Rondônia, with date 08/5/98 and signature.

Corumbiara-RO, 04 de Fevereiro de 1.998.

**JONATAS MARTINS BARBOSA**  
Vice-Prefeito Municipal